



SUMÁRIO

- TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
(TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL)
- LEI Nº. 120/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº. 121, DE 05 DE AGOSTO 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO EMPRESAS DO SETOR PRIVADO.



Outros

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA TRABALHO, TRANSPARENCIA E RENOVACÃO</p>
---	--	---

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Termo nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ n.º 13.717.798/0001-39 representado neste ato pelo seu titular **SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, doravante denominado **CEDENTE** e o Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, nº 550, CEP: 41.745-004, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.065/0001-00, neste ato representado por seu titular, **Sr. Jerônimo Rodrigues Souza**, devidamente autorizado Decreto s/nº, publicado no DOE de 05/02/2019, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, de imóvel Urbano, de propriedade de Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, medindo 87m (Oitenta e sete metros) de frente, 85m (Oitenta e cinco metros) de fundo, 121m (cento e vinte e um metros) de lateral direita e 129 (cento e vinte nove metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 10.754,00m² ((Dez mil setecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados) destinado a construção de um Colégio Estadual, supra citada. Limitando-se ao Norte com Colégio Municipal, ao Sul com Ginásio de Esportes, ao Leste com Loteamento Pereira e ao Oeste com Pedro Elias dos Santos. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Central, sob nº. 11257 Livro 2AAX, Folhas 047.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE se compromete a doar o terreno, objeto da presente cessão, até a conclusão dos procedimentos administrativos para doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmopba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, para construção de um Prédio Escolar Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente avisará o Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Digitalizada com CamScanner



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E RENOVÇÃO</p>
---	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

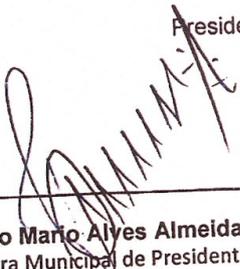
O prazo de duração deste Termo será de **20 (vinte) anos**, ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade do imóvel objeto da presente cessão ao Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

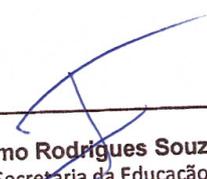
Fica eleito o foro da Comarca de Irecê como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Presidente Dutra, 04 de agosto de 2020



Silvio Mario Alves Almeida
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria da Educação

TESTEMUNHAS:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Digitalizada com CamScanner



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Município de Presidente Dutra, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 001/2020, ao Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, que neste ato o dá como recebido em 04/08/2020, de propriedade de Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, medindo 87m (Oitenta e sete metros) de frente, 85m (Oitenta e cinco metros) de fundo, 121m (cento e vinte e um metros) de lateral direita e 129 (cento e vinte nove metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de área total de 10.754,00m² ((Dez mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), destinado a construção de um Colégio Estadual, Limitando-se ao Norte com Colégio Municipal, ao Sul com Ginásio de Esportes, ao Leste com Loteamento Pereira e ao Oeste com Pedro Elias dos Santos. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Central, sob nº. 11257 Livro 2AAX, Folhas 047.

Presidente Dutra, 04 de agosto de 2020.



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretaria da Educação

Rua Valter Barreto, s/n - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Digitalizada com CamScanner



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº. 120/2020 de 05 de Agosto de 2020.

Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, nos termos do Art. 29, §10 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2020

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº .80/2017

ILMO. SR.

OBERDAM MACHADO ALVES

Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Senhoria e de seus pares o Projeto de Lei nº. 80/2017, **Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências**

Confiante na apreciação e aprovação do Projeto de Lei, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, BA. 05 de maio de 2017.

Atenciosamente,

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI Nº. 121, de 05 de agosto 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com autarquias fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º - A autorização decorrente desta lei terá duração de junho a dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2020.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.